



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 4.123

DE 24 DE JULHO DE 2024

QUE INSTITUI A INCLUSÃO DO SIMBOLO MUNDIAL DE AUTISMO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos Públicos e Privados localizados no Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento prioritário para deficientes, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do Espectro Autista, similar aos modelos constantes no Anexo I.

Parágrafo único: Entende-se por estabelecimentos Privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo municipal, através de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei.

Parágrafo único: Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos o descumprimento das normas contidas nessa lei.

Art. 3º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I. Advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias;
- II. Em caso de não regularização no prazo acima, multa no valor de 05(cinco) UFM'S e em caso de reincidência, pagamento em dobro.
- III. Em caso de aplicação de multa e persistência da não-regularização, suspensão das atividades do infrator, até que se adeque as exigências da presente Lei.
 - a) Deverá o infrator apresentar resposta escrita ao órgão fiscalizador competente no prazo que trata a inciso I, demonstrando que a adequação foi realizada, afim de evitar as sanções previstas nos incisos II e III.
 - b) O montante arrecadado com aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei será revertido em favor de Programas Sociais através da Secretaria de Promoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Social, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 4º. O Município deverá fornecer através do Departamento de Trânsito, credencial para que os veículos utilizados por Autistas possam estacionar nas vagas destinadas aos deficientes físicos, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO 304 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 do CONTRAN.

§ 1º As placas de trânsito quanto a estacionamento prioritário para deficientes deverão conter o Símbolo que trata o caput do Artigo 1º da presente Lei.

§ 2º Para as placas de estacionamento prioritário para deficientes novas que vierem a ser instaladas, o símbolo é obrigatório a partir da publicação da presente Lei, para aquelas já instaladas e em funcionamento, a inserção do símbolo se torna obrigatório na substituição da placa por algum motivo afim de evitar custos com a troca imediata de todas as placas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 24 de julho de 2024.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Prefeito Municipal de Quatá

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO I

